

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

PREÂMBULO

Os Orçamentos Participativos contribuem para o aprofundamento da democracia participativa consagrada no art.º 2º da Constituição da República Portuguesa.

Na senda de uma política de aproximação da administração aos cidadãos/ãs, a Câmara Municipal de Abrantes reconhece o Orçamento Participativo (OP) como um importante contributo no processo de maturidade democrática das populações, pelo que procura com a sua implementação, incentivar a participação e o envolvimento dos cidadãos/ãs na definição e implementação das políticas públicas, nomeadamente, a nível local.

Assim, pretende-se com este Regulamento definir as normas do processo de participação e discussão pública inerente à implementação do Orçamento Participativo no Município de Abrantes, assumindo o compromisso de, sucessivamente, as adequar às necessidades da governação do Município.

O presente projeto de regulamento foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241º da Constituição da República e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º conjugado com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeito do disposto no nº 3 do art.º 101º do CPA, informa-se que a versão inicial deste regulamento foi sujeita a consulta pública, ao abrigo do estipulado na al. c) do nº 3 do art.º 100º do CPA.

Decorridas três edições do Orçamento Participativo de Abrantes, introduzem-se alterações ao regulamento, que no essencial, alteram a periodicidade da iniciativa e adaptam o cronograma a esta nova realidade, não revestindo, uma alteração do paradigma do regulamento inicial.

Capítulo I
Disposições Gerais
Artigo 1º
Princípios Orientadores

O Orçamento Participativo de Abrantes, adiante designado por OP, sustenta-se nos seguintes princípios:

1. Democracia participativa;
2. Partilha do poder de decisão;
3. Disponibilização de mecanismos de debate, concertação e participação diversificados;
4. Disponibilização de meios diversos de divulgação e acesso à informação;
5. Prestação de contas aos cidadãos/ãs;
6. Avaliação e aperfeiçoamento.

Artigo 2º
Objetivos

1. O orçamento participativo visa estimular o envolvimento e a participação dos cidadãos/ãs nos processos de governação local, de forma informada, ativa e responsável, com os seguintes objetivos:
 - a) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expetativas das populações, através da sua auscultação em face de situações concretas;
 - b) Contribuir para o reforço da qualidade da democracia, aumentando a transparência da atividade autárquica, quer ao nível das eleitas e dos eleitos, quer da estrutura orgânica do município;
 - c) Incentivar o diálogo entre eleitos/as, técnicos/as municipais, cidadãos/ãs e a sociedade civil organizada, com vista a que se encontrem as melhores soluções para resolução dos problemas, em função dos recursos disponíveis.

Artigo 3º

Âmbito

O OP abrange todo o território do concelho de Abrantes e envolve todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Abrantes.

Artigo 4º

Verba a afetar ao OP

A verba do orçamento municipal a atribuir ao OP é definida, bienalmente, pela Câmara Municipal e constará das normas de participação.

Capítulo II

Participação

Artigo 5º

Ciclo da Participação

1. O OP tem um ciclo bienal composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do processo;
- b) Apresentação de propostas;
- c) Seleção e análise técnica das propostas;
- d) Período de reclamações e decisão sobre as reclamações;
- e) Divulgação da lista final de projetos;
- f) Votação;
- g) Anúncio público dos projetos vencedores;
- h) Implementação, acompanhamento e monitorização do processo.

2. O calendário do ciclo bienal será definido e divulgado publicamente em cada nova edição do OP.

Artigo 6º

Assembleias Participativas

1. As Assembleias Participativas (AP) visam:

- a) dinamizar o exercício da cidadania e promover a construção conjunta e debate público de propostas a apresentar no âmbito do OP;

- b) permitir a apresentação de propostas e discussão sobre as mesmas;
 - c) promover a participação dos cidadãos/ãs com dificuldades de acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);
 - d) prestar esclarecimentos sobre todo o processo associado ao Orçamento Participativo.
2. Os cidadãos/ãs podem participar em qualquer sessão pública independentemente da sua localidade de residência.
3. O registo das pessoas que participam poderá ser feito no local de realização da sessão, antes do início dos trabalhos, ou no portal “Abrantes 360”.
4. Cada proponente dispõe do tempo máximo de 10 minutos para apresentar a sua proposta.
5. As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes, sendo apenas espaços de esclarecimento, apresentação informal e discussão das propostas.

Artigo 7º

Participantes no OP

- 1. Podem participar no OP, apresentando proposta ou votando nas propostas, todos/as os cidadãos/ãs com idade igual ou superior a 16 anos, naturais ou com residência no concelho de Abrantes, estudantes, empresários/as ou trabalhadores/as no concelho.
- 2. Os cidadãos/ãs não naturais do concelho, mas residentes, estudantes, empresários/as ou trabalhadores/as em Abrantes, devem apresentar documento que comprove a situação, nomeadamente, apresentando:
 - a) uma fatura dos SMA ou de uma empresa de eletricidade ou de telecomunicações;
 - b) apresentando certificado de matrícula em estabelecimento de ensino do concelho;
 - c) apresentando documento da entidade empregadora, que confirme a sua ligação à empresa.
- 3. Podem apresentar propostas, os cidadãos/ãs, individualmente ou em representação de organizações da sociedade civil, grupos de moradores/vizinhos ou vizinhas e outros, de forma organizada e no quadro do interesse público e municipal.

4. Cada participante só pode apresentar uma proposta.
5. Apenas serão consideradas as propostas identificadas com o nome do/a proponente, indicação de contacto telefónico e endereço de email válidos.
6. Para votar nas propostas, os cidadãos/ãs terão de estar inscritos/as no portal “Abrantes 360”.
7. Na fase de votação, cada cidadão/ã inscrito/inscrita terá direito a 2 votos, os quais devem ser usados em projetos diferentes.
8. No desenvolvimento do processo serão utilizados instrumentos diversificados de participação, quer suportados nas novas tecnologias da informação e comunicação, quer em mecanismos de participação presenciais, nomeadamente, Assembleias Participativas (AP), promovidas pela Câmara Municipal, em articulação com as juntas de freguesia, procurando garantir que todos/as os/as que pretendam participar na vida do concelho disponham de meios adequados para tal.

Artigo 8º

Apresentação de Propostas

1. As propostas apresentadas devem revestir-se de interesse para o concelho e para o bem comum dos cidadãos/ãs, não prosseguindo fins lucrativos e, no caso de serem vencedoras, serão implementadas pela Câmara Municipal, em parceria com Juntas de Freguesia e/ou outras entidades, quando tal se revele de interesse público.
2. As propostas são apresentadas em formulário disponibilizado para o efeito, no portal “Abrantes 360”.
3. Não são consideradas as propostas entregues por outras vias, nomeadamente, por correio eletrónico ou em papel.
4. Para melhor análise da proposta, os/as respetivos/as proponentes devem apresentar como anexos à proposta, fotografias, mapas/plantas e outros documentos que considerem importantes.
5. Depois de inserida no portal, a proposta pode ser retirada e/ou alterada até à data limite do prazo para apresentação das mesmas.

Artigo 9º

Elegibilidade das Propostas

1. Só serão elegíveis propostas, que:

- a) se refiram a investimentos, manutenções, eventos ou atividades, que se insiram nas áreas de competência da autarquia, nomeadamente:
 - i. Ação Social e Habitação;
 - ii. Cultura;
 - iii. Educação e Juventude;
 - iv. Desporto;
 - v. Espaço Público e Espaços Verde;
 - vi. Infraestruturas Viárias;
 - vii. Modernização Administrativa;
 - viii. Proteção Ambiental e Energia;
 - ix. Urbanismo, Reabilitação e Requalificação Urbana;
 - x. Higiene Urbana;
 - xi. Segurança e Proteção Civil;
 - xii. Turismo, Comércio e Desenvolvimento Económico.
- b) Sejam claras, objetivas e considerados tecnicamente exequíveis pelos Serviços da Câmara Municipal de Abrantes;
- c) tenham estimativa orçamental, que inclua a elaboração de projeto se este for necessário à execução do mesmo, bem como, o valor do IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver direito; refiram o local de implementação, caso tenham impacto físico no território;
- d) respeitem o limite orçamental anualmente definido pelo órgão executivo do Município;
- e) não configurem pedidos de apoio para entidades ou pessoas;
- f) a implementação não beneficie, direta ou indiretamente, determinada entidade ou pessoa em particular, exceto se o equipamento ou infraestrutura objeto de intervenção for propriedade municipal e se encontre cedido a título temporário à(s) entidade(s);

- g) não impliquem custos de manutenção e funcionamento acima do admissível para projetos semelhantes;
 - h) sejam registadas na plataforma Abrantes 360 dentro do prazo estipulado para o efeito;
 - i) não ultrapassem o período de execução que vier a ser definido, bienalmente, nas normas de participação;
 - j) não dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas, cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a execução das respetivas propostas;
 - k) sejam compatíveis com os planos ou projetos municipais;
 - l) não estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal ou do Plano Plurianual de Investimentos;
 - m) não contrariem regulamentos municipais, nem violem a legislação em vigor;
 - n) não sejam relativas à cobrança de receita ou ao funcionamento interno do Município;
 - o) apresentem todos os dados necessários à sua avaliação e que sejam adaptáveis a projeto, sendo que, cada proposta apenas poderá dar origem a um só projeto;
 - p) impliquem a utilização de terrenos do domínio privado sem que a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários seja obtida até à fase de votação das propostas;
 - q) não sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
 - r) Não configurem venda de serviços a entidades concretas;
2. Em cada edição o executivo poderá limitar, as áreas de enquadramento das propostas a apresentar naquele biénio, em função das prioridades de investimento, bem como, o valor máximo das propostas a apresentar em cada biénio.

Artigo 10º

Análise Técnica das Propostas

1. Todas as propostas apresentadas serão analisadas pelos serviços municipais para aferir da viabilidade e elegibilidade das mesmas.

2. Para o efeito será constituída uma equipa multidisciplinar, integrando técnicos/as, de acordo com a área de intervenção do projeto.
3. A análise técnica pode levar à necessidade de ajustamentos de alguns aspetos das propostas apresentadas. As propostas manterão a intenção proposta, mas serão adaptadas pelos serviços municipais, que estimam com mais exatidão os custos envolvidos e o prazo de execução. Nestes casos, após consulta aos/às proponentes, poderão ser colocadas à votação, propostas que não correspondam na íntegra à proposta apresentada inicial.
4. A equipa multidisciplinar poderá interagir com os cidadãos/às proponentes, através do telefone, telemóvel ou email registados no formulário da candidatura, com a finalidade de esclarecer dúvidas ou solicitar informações/elementos complementares.
5. Caso a equipa técnica verifique semelhança no conteúdo de algumas propostas ou contiguidade geográfica entre propostas, pode verificar-se a sua fusão, após concordância dos e das proponentes.
6. Nesta fase, a equipa técnica poderá solicitar aos/às proponentes informação complementar sobre a proposta apresentada.
7. O indeferimento de uma proposta será devidamente fundamentado e publicitado no portal “Abrantes 360” e comunicado aos/às proponentes.
8. As propostas, após o trabalho de adaptação a projeto, assim como os documentos que lhes possam ter sido anexados, passam a ser propriedade do Município de Abrantes.

Artigo 11º

Período de reclamação

1. Da análise técnica efetuada às propostas, resultará uma listagem provisória dos projetos a submeter a votação.
2. Em caso de discordância com a não adaptação da sua proposta a projeto ou com forma de adaptação das propostas a projetos, os cidadãos/às poderão apresentar reclamações no período definido para o efeito, através do portal “Abrantes 360”, mediante preenchimento de formulário para o efeito.
3. Após análise das reclamações apresentadas, será dada resposta às mesmas e publicada listagem final de projetos a submeter à votação.

Artigo 12º

Votação

1. A votação dos projetos decorre em período a definir bienalmente pela Câmara Municipal e no portal do Município “Abrantes 360”, no separador do orçamento participativo.
2. Poderão ser disponibilizados postos para votação online, em locais a definir pelo Município, onde estarão colaboradores/as da autarquia devidamente credenciados/as para informar e ajudar na votação.
3. Poderá existir mais do que um projeto vencedor, sendo essa situação definida bienalmente nas normas de participação, em função das prioridades de investimento e do orçamento que for afeto ao Orçamento Participativo.
4. Caso se verifique empate na votação serão aplicados os seguintes critérios de desempate:
 - a) Será dada prioridade ao projeto a executar na freguesia com menor número de projetos vencedores;
 - b) Aplicando o número anterior e mantendo-se a situação de empate será realizado sorteio público.

Artigo 13º

Projetos Vencedores

1. Os projetos vencedores serão incorporados no Orçamento do Município.
2. Os projetos vencedores são os que recolherem o maior número de votos, até perfazerem o montante máximo definido para a edição do OP em cada biénio.
3. Caso um projeto integre a lista dos mais votados, mas o respetivo montante ultrapasse o valor máximo definido para a edição do OP daquele ano, o mesmo não será declarado vencedor dando lugar a projeto(s) subseqüente(s), até que a verba se esgote
4. Os projetos vencedores serão identificados com o logotipo do Orçamento Participativo.
5. Tratando-se da realização de obras/empreitadas, o local será identificado, durante a execução e depois de concluído, com sinalética que permita identificar que o projeto teve origem no orçamento participativo.

Artigo 14º

Acompanhamento e Avaliação

1. De acordo com o princípio da transparência, o Município de Abrantes compromete-se a publicar no portal “Abrantes 360”, e noutras meios de comunicação do Município, informação sobre as diversas fases do processo, bem como, sobre a evolução dos projetos, na fase de execução.
2. Anualmente, será elaborado um relatório de avaliação global e disponibilizado para consulta dos cidadãos/ãs.
3. O processo do Orçamento Participativo será avaliado e revisto bienalmente, na senda de um contínuo aperfeiçoamento.

Artigo 15º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas no âmbito da equipa do orçamento participativo, dando conhecimento das mesmas à Câmara Municipal ou por decisão da Câmara Municipal quando for o caso.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República e no sítio institucional do Município na Internet.